



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 06, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO
<b>PROTÓCOLO</b>
Nº 057      06/03/24

*“Dispõe sobre a criação do FUMPDEC – Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo – COMUPDEC e dá outras providências”.*

**EDMAR JOSÉ DE ARAUJO**, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo – FUMPDEC, de natureza contábil e financeira, com o objetivo de captar, centralizar e gerenciar recursos orçamentários para a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo – COMPDEC, criada pela Lei Municipal nº 1.561 de 19 de dezembro de 2013, e suas alterações legais posteriores, desenvolver todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Parágrafo único.** O FUMPDEC deverá se constituir em unidade orçamentária autônoma, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

**Art. 2º.** Constituem recursos financeiros do FUMPDEC:

- I – Os aprovados em Lei Municipal e constante do orçamento;
- II – Os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por pessoas jurídicas de direito público e privado;
- III – As doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;
- IV – Os provenientes de financiamentos obtidas em instituições financeiras oficiais ou privadas, nacionais ou internacionais;
- V – Os rendimentos das aplicações financeiras de sua disponibilidade;
- VI – As doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VII – Doações realizadas pela Coordenadoria Nacional de Proteção e Defesa Civil, Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil ou equivalentes e de seus respectivos Fundos Nacional ou Estadual de Proteção e Defesa Civil;
- VII – Outras receitas destinadas direta e exclusivamente às ações de Defesa Civil.

**Art. 3º.** As aplicações dos recursos do FUMPDEC serão destinadas a ações preventivas, de socorro, recuperativas e demais outras vinculadas aos programas e ações da COMPDEC, criada pela Lei Municipal nº 1.561 de 19 de dezembro de 2013 e suas alterações, que constarão de dotações orçamentárias próprias na Lei Orçamentária Anual, bem como em programas específicos, no Plano Plurianual – PPA, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 4º.** O FUMPDEC terá como gestor o(a) Coordenador(a) da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo - COMPDEC, criada pela Lei Municipal nº 1.561 de 19 de dezembro de 2013 e suas alterações, gerindo-o sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo - COMUPDEC.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros do FUMPDEC serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas especiais, com identificação que pertençam ao FUMPDEC, com assinaturas de seu Gestor e Tesoureiro do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, para suas movimentações.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto o seguinte crédito adicional especial, para fazer face às despesas com a implantação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo – FUMPDEC, nos termos da Lei, às rubricas orçamentárias abaixo informadas, criadas no orçamento vigente nas seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO  
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS  
UNIDADE EXECUTORA: 01 08 03 DEFESA CIVIL E CORPO DE BOMBEIROS  
Programa: 06.182.0022.1016.0000 Investimentos na Defesa Civil  
Elemento: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações  
Valor: 50.000,00  
Recurso: Tesouro (FR/CA 01.110)

Elemento: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações  
Recurso: Estadual (FR/CA 02.100)  
Elemento: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente  
Recurso: Estadual (FR/CA 02.100)

**Art. 6º.** O presente crédito adicional especial será coberto com o superávit financeiro (recurso próprio), e pelo excesso de arrecadação até o valor repassado pelo Governo Estadual com destinação total para a Defesa Civil.

**Parágrafo único.** Ficam incluídas, respectivamente, as anotações necessárias nas leis orçamentárias, especificamente do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7º.** Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo - COMUPDEC, órgão integrante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo - COMPDEC, criada pela Lei Municipal nº 1.561 de 19 de dezembro de 2013 e suas alterações, com a finalidade consultiva, propositiva, deliberativa de todas as ações de defesa civil nos períodos de normalidade e anormalidade no Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, orientadora e fiscalizadora do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo – FUMPDEC.

**Art. 8º.** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo – COMUPDEC será presidido pelo Coordenador do COMPDEC será composto por:

- I – Seis representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito;
- II – Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- III – Um representante da Polícia Militar de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo;

Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP  
Tel: (12) 3979.9000



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



- IV – Um representante da Polícia Civil de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo;  
V – Três representantes de entidades e órgãos não governamentais ou da sociedade civil.

§ 1º Os membros do COMUPDEC terão suplentes indicados junto com os titulares escolhidos entre seus pares.

§ 2º Os membros do COMUPDEC terão mandato de quatro anos, permitida a recondução, ficando sua permanência neste órgão condicionada a sua efetiva representatividade pela qual foi designado.

§ 3º Os membros do COMUPDEC não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho dessa função que será considerada de relevante interesse público, salvo em viagem a serviço, capacitações, fórum, simpósios entre outros fora da Sede do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

**Art. 9º.** Compete ao COMUPDEC:

- I – Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração e execução dos programas, planos e ações de Defesa Civil;  
II – Deliberar sobre políticas, programas, planos e ações referentes à Defesa Civil;  
III – Reunir-se a mediante a convocação do Coordenador Municipal de Defesa Civil;  
IV – Examinar e supervisionar a pauta das temáticas de Defesa Civil no Município de Monteiro Lobato-SP;  
V – Propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de Defesa Civil;  
VI – Fiscalizar a realização de obras e ações de prevenção, analisar a prestação de contas FUMPDEC;  
VII – elaborar o seu regimento interno submetendo-o ao Prefeito Municipal que o instituirá por decreto;

**Art. 10.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 11.** Fica prorrogado o prazo para regulamentação da Lei Municipal nº 1.561 de 19 de dezembro de 2013 e suas alterações, pelo Poder Executivo Municipal, para igual prazo de regulamentação da presente Lei.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato-SP, 04 de março de 2024.

  
**EDMAR JOSÉ DE ARAUJO**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



### JUSTIFICATIVA

#### Senhores Membros da Câmara Municipal:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 06, de 04 de março de 2024, que objetiva a criação da FUMPDEC – Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo – COMUPDEC.

O Projeto inclui as diretrizes da Política Nacional de Defesa Civil a serem adotadas por todos os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil e estabelece os princípios fundamentais sobre o assunto, deixando a regulamentação a ser elaborada posteriormente.

A matéria disciplina os princípios básicos de defesa civil no município, a competência dos órgãos e as disposições gerais.

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa respeitada Casa de Leis, irá fortalecer o Poder Público do Município consoante à prevenção e preparação relacionadas com o risco de desastres e, resposta aos desastres e reconstrução, quando da ocorrência dos mesmos.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores reconhecerão o grau de prioridade à sua aprovação.

Por se tratar de matéria de interesses dos munícipes, ante de necessidade de socorro as famílias atingidas pela enchente, que para a celebração de convênio junto a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado de São Paulo, necessário a criação do Fundo Municipal, aguardamos o trâmite em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Na oportunidade, reitero votos de elevada estima e consideração.

Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP  
Tel: (12) 3979.9000



**MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



Gabinete do Prefeito, em 04 de março de 2024.

  
**EDMAR JOSÉ DE ARAUJO**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000  
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: [prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)  
[www.monteirolobato.sp.gov.br](http://www.monteirolobato.sp.gov.br)



Ofício n.º 113/24 – URGENTE

Monteiro Lobato, 4 de março de 2024.

Senhor Presidente,

Com o presente tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Parlamentar o incluso **Projeto de Lei n.º 06/2024**, que tem como objeto *A “Criação do FUMPDEC – Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo – COMUPDEC e dá outras providências”*, visando atender a legislação vigente, esclarecendo que a com a criação deste fundo o município poderá firmar convênio com a Coordenaria Nacional ou Estadual de Proteção e Defesa Civil a fim de executar plano de trabalho referente ao incidente sobre imóveis edificadas e atingidos por enchentes e alagamentos ocorridos em nosso município.

Por se tratar de matéria de interesse da coletividade, quer seja, todos munícipes que sofreram as consequências das fortes chuvas que atingiram Monteiro Lobato e causaram enchentes e alagamentos, com prejuízos para famílias e comerciantes, solicitamos a esta respeitada Casa de Leis a **TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA** e que seja este Projeto de Lei seja votado pelos nobres Edis em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	
<b>PROTOCOLO</b>	
Nº 056	06/03/24

**Ver. EDJELSON APARECIDO DE SOUZA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Monteiro Lobato/SP